

SÃO MARTINHO S.A.

CNPJ/MF Nº 51.466.860/0001-56

NIRE Nº 35.300.010.485

Companhia Aberta

**ATA DA 207ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 12 DE JANEIRO DE 2018**

I – Data, Hora e Local: Realizada em 12 (doze) de janeiro de 2018, às 10h, na Rua Geraldo Flausino Gomes, nº 61 – cj. 132 – Brooklin Novo, na cidade de São Paulo - SP.

II – Presença: Membros representando a totalidade do Conselho de Administração da São Martinho S.A. ("Companhia").

III – Convocação: Dispensada a convocação, haja vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

IV – Composição da Mesa: Presidente: João Guilherme Sabino Ometto e Secretário: Marcelo Campos Ometto.

V – Ordem Do Dia: Deliberar sobre as seguintes propostas: **(1)** A emissão, formalização e operacionalização das Debêntures, que serão vinculadas à Operação de Securitização (conforme abaixo definido), com suas principais características e condições detalhadas no Anexo I a presente ata; **(2)** A celebração de todos e quaisquer instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes instrumentos: **(a)** a Escritura de Emissão; **(b)** o Contrato de Distribuição; **(c)** o Contrato de Aquisição; e o **(d)** aditamento à Escritura de Emissão; **(3)** a autorização da prática, pela Diretoria, de todos os atos que forem necessários à implementação e à realização da Emissão e da Oferta, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens (1) e (2) acima, incluindo a ratificação de todos os atos já praticados para a consecução da Emissão e da Oferta.

VI – Deliberações Tomadas por Unanimidade de Votos: Abertos os trabalhos e instalada a presente Reunião com utilização de teleconferência, o Presidente colocou em exame, discussão e votação as matérias da ordem do dia e os conselheiros presentes deliberaram e aprovaram por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

(1) a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), com as principais características previstas no Anexo I a presente ata, para colocação privada e que serão vinculadas a uma operação de securitização, servindo de lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 15ª (décima quinta) emissão da VERT Companhia Securitizadora ("CRA" e "Securitizadora", respectivamente), inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.005.683/0001-09, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, a ser disciplinada pelo respectivo termo de securitização, os quais serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta" e "Operação de Securitização");

(2) a celebração de todos e quaisquer instrumentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: **(a)** o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da São Martinho S.A." a ser celebrado entre a Companhia e a Vert Créditos Ltda., na qualidade de subscritora das Debêntures ("Debenturista") e, na qualidade de intervenientes anuentes, a Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente); **(b)** o Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 15ª (décima quinta) Emissão da Vert Companhia Securitizadora, a ser celebrado entre a Companhia, a Securitizadora, a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., o BB Banco de Investimento S.A., o Banco Bradesco BBI S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A. (em conjunto "Coordenadores") e a Debenturista ("Contrato de Distribuição"); **(c)** o "Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, a Debenturista e a Securitizadora ("Contrato de Aquisição"); e **(d)** o aditamento à Escritura de Emissão;

(3) A autorização à Diretoria para praticar todo e qualquer ato necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a contratação de prestadores de serviços, a negociação de todos os termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, do Contrato de Aquisição, do Aditamento à Escritura de Emissão e/ou de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, inclusive para cancelamento de Debêntures que não forem integralizadas na Data de Integralização), bem como assinatura de todos esses documentos, incluindo a ratificação de todos os atos já praticados para a consecução da Emissão e da Oferta.

VII –Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, e tendo sido assinada por todos os presentes. Presidente da Mesa: João Guilherme Sabino Ometto. Secretário da Mesa: Marcelo Campos Ometto. Conselheiros: João Guilherme Sabino Ometto. Marcelo Campos Ometto. Nelson Marques Ferreira Ometto. Guilherme Fontes Ribeiro. Mauricio Krug Ometto. Luiz Olavo Baptista. Murilo César Lemos dos Santos Passos.

Esta é cópia da ata lavrada no livro próprio

São Paulo, 12 de janeiro de 2018.

João Guilherme Sabino Ometto
Presidente da Mesa

Marcelo Campos Ometto
Secretário da Mesa

**ATA DA 207ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 12 DE JANEIRO DE 2018**

ANEXO I

Detalhamento da Emissão

- (a) Número da Emissão:** a Emissão será a 1ª (primeira) emissão de Debêntures;
- (b) Séries:** a Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (“Séries” ou, individual e indistintamente, “Série”, ou, ainda, “Debêntures da Primeira Série” e “Debêntures da Segunda Série”, respectivamente), no sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos Comunicantes”), sendo que a existência de cada Série e a quantidade de Debêntures emitidas em cada Série será definida conforme o procedimento de *bookbuilding* previsto no Termo de Securitização (“Procedimento de Bookbuilding”). De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das Séries deverá ser deduzida da quantidade total de Debêntures, definindo a quantidade a ser alocada na outra Série. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures será emitida em uma única Série, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. O número de Séries, a Remuneração final e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série serão objeto de aditamento (“Aditamento à Escritura de Emissão”);
- (c) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), em Sistema de Vasos Comunicantes, observada a possibilidade de distribuição parcial e o Montante Mínimo;
- (d) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 675.000 (seiscentas e setenta e cinco mil) Debêntures;
- (e) Destinação de Recursos:** os recursos captados por meio da Emissão, desembolsados pela Debenturista em favor da Companhia, deverão ser utilizados pela Companhia, integral e exclusivamente, para a atividade agroindustrial de industrialização de cana-de-açúcar, de produção própria e adquirida de terceiros, fabricação e comércio de açúcar, álcool e seus derivados, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076;

(f) Colocação: as Debêntures serão objeto de colocação privada perante a Debenturista, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores;

(g) Data de Emissão das Debêntures: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de março de 2018 (“Data de Emissão”);

(h) Valor Nominal Unitário das Debêntures: o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”);

(i) Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade das Debêntures: as Debêntures terão forma nominativa, sem emissão de cautelas ou certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures presume-se pela inscrição da Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, nos termos dos artigos 63 e 31 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);

(j) Espécie: as Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Companhia em particular para garantir o Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures;

(k) Preço e Forma de Subscrição e Integralização: as Debêntures serão subscritas pela Debenturista, por meio da assinatura de Boletim de Subscrição, conforme o modelo descrito no Anexo I da Escritura de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário. Não obstante a subscrição da totalidade das Debêntures ocorrer quando da assinatura do Boletim de Subscrição, a integralização das Debêntures, com o consequente repasse dos valores à Companhia, somente ocorrerá na data de integralização dos CRA, conforme definida no Termo de Securitização (“Data de Integralização”), mediante a integralização dos CRA pelos respectivos investidores. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, em uma única data, pelo seu Valor Nominal Unitário. Em virtude da vinculação das Debêntures à Operação de Securitização, a Debenturista se compromete a somente repassar à Companhia os valores oriundos da integralização dos CRA no âmbito da Oferta, respeitado o disposto no Contrato de Aquisição de Debêntures. As Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas na Data de Integralização, ou caso a Debenturista manifeste, previamente à subscrição das Debêntures, que não tem a intenção de subscrever determinada quantidade de Debêntures, conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, serão canceladas, devendo a Companhia e a Securitizadora celebrar Aditamento à Escritura de Emissão, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da Data de Integralização, o qual fica desde já aprovado pela Companhia, sem

necessidade de (i) realização de Assembleia Geral de Debenturistas, (ii) aprovação por parte dos titulares de CRA, caso aplicável, ou (iii) aprovação societária pela Companhia para formalizar a quantidade de Séries emitidas, de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e o Valor Total da Emissão;

(l) Data de Vencimento: (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de março de 2023 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de março de 2025 ("Data de Vencimento da Segunda Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definidos na Escritura de Emissão) ou de resgate antecipado das Debêntures;

(m) Amortização do Valor Nominal Unitário: (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 1 (uma) parcela, na Data de Vencimento Debêntures da Primeira Série, qual seja, em 14 de março de 2023; e (ii) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 1 (uma) parcela, na Data de Vencimento da Segunda Série, qual seja, em 14 de março de 2025;

(n) Atualização Monetária das Debêntures: (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será objeto de atualização monetária; e (ii) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação percentual acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão;

(o) Remuneração das Debêntures: a partir da primeira Data de Integralização, (i) as Debêntures da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, equivalentes a até 99% (noventa e nove por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI *over extra grupo* - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no Informativo Diário, disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa DI"), conforme será apurado em Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração Debêntures da Primeira Série"); e (ii) as Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, atualizado monetariamente, correspondentes à um *spread*, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, de até 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescido exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com juros semestrais, com vencimento em 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no Dia Útil

imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração Debêntures da Segunda Série");

(p) Periodicidade do Pagamento da Remuneração: **(i)** a Remuneração Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme tabela constante da Cláusula 4.10.1 da Escritura de Emissão; e **(ii)** a Remuneração Debêntures da Segunda Série será paga anualmente, a partir da Data de Emissão, conforme tabela constante da Cláusula 4.10.2 da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures resultante (a) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, ou (b) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.13 e Cláusula 4.14 da Escritura de Emissão;

(q) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá realizar a oferta de resgate de parte, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da totalidade das Debêntures emitidas e integralizadas, ou da totalidade das Debêntures, a qualquer momento a partir da Data de Integralização e a seu exclusivo critério, na forma prevista na Cláusula 4.13 da Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Emissora poderá, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da Data de Integralização das Debêntures, apresentar solicitação por escrito à Debenturista para realizar a Oferta de Resgate Antecipado;

(r) Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá optar por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Primeira Série ("Resgate Antecipado Facultativo"), a qualquer momento a partir da Data de Integralização e a seu exclusivo critério, na forma prevista na Cláusula 4.13 da Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ser exercido pela Emissora caso verifique-se obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Emissora sob as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série e/ou o Contrato de Aquisição, em razão da incidência ou majoração de tributos, exceto nos casos em que tal incidência ou majoração de tributos decorra, direta ou indiretamente, de descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão;

(s) Vencimento Antecipado: as Debêntures estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado definidas na Escritura de Emissão, que serão substancialmente equivalentes àquelas contidas nas Notas de Créditos à Exportação N.º 100117030008600 e 100117030008800, emitidas em 21 de março de 2017 pela Companhia em favor do Itaú Unibanco S.A. Adicionalmente, a dívida representada pela Escritura de Emissão poderá ser considerada antecipadamente vencida em caso de inobservância, pela Companhia, das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e do Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015 incluindo,

da Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *UK Bribery Act* de 2010, se e conforme aplicável;

(t) Multa e Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;